



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451 – Ed. Petro Tower – Sala 1601, - Bairro Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29050-335
Telefone: 2732224775

OFICIO SEI N°28/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória, na data da assinatura eletrônica

Ao Comitê Interfederativo - CIF

A/C: Sr. Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça

Presidente do Comitê Interfederativo – CIF

Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Caixa Postal n° 09566, Brasília/DF - CEP: 70.818-900

Assunto: Manifestação sobre o Item 9.1. da Pauta da 76ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo – Nota Técnica CT-Bio n° 04/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio

Referência: Caso responda este Ofício, peticionar eletronicamente no Processo n° 02070.013872/2016-13, conforme instruções em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/sistemas/sei-sistema-eletronico-de-informacoes/peticionamento-eletronico>. Novas demandas devem ser protocoladas conforme instruções em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-instituto-chico-mendes-de-conservacao-da-biodiversidade-icmbio>.

Prezado,

A Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CT-Bio) vem por meio deste documento, posicionar-se frente ao Comitê Interfederativo (CIF - IBAMA) quanto ao Ofício FR.2024.1122 de 06 de maio de 2024 encaminhado ao CIF.

Inicialmente, é importante trazer à luz o histórico acerca do tema. A necessidade de estudos e de ações para a região do baixo Doce vem se consolidando no CIF desde a Deliberação CIF n.º 165/2018 que reconheceu a necessidade de dar respostas à população local sobre os possíveis danos percebidos na região deltaica e planície costeira relacionada ao rio Doce. Neste contexto, outras deliberações do CIF seguiram corroborando a importância do tema. Como exemplo, a Deliberação CIF n.º 284/2019, que aprovou diretrizes mínimas para elaboração de estudos na região deltaica e da planície costeira, a Deliberação CIF n.º 617/2022 que aprovou a mancha de inundação para a porção capixaba do rio Doce e a Deliberação n.º 740/2023 que aprova as conclusões da Nota Técnica CT-GRSA n.º 10/2023, bem como as ações propostas no Laboratório do GT - Baixo Doce e solicita à CT-Bio que avalie a possibilidade de incorporar as ações nos planos de ação em vigor na Câmara Técnica ou que proponha atendimento com outras estratégias.

Considerando o histórico acima, causa estranheza imediata a solicitação da Fundação Renova, em posicionamento claramente extemporâneo, para que o sistema CIF, que demandou à CT-Bio tal análise mediante Deliberação n.º 740/2023, votada e aprovada em dezembro de 2023, se furte de receber a análise requerida. Entretanto, independente do julgamento da competência da solicitação, seguem as considerações técnicas acerca do fato.

1. O *Laboratório para Elaboração do Plano de Ação do Baixo Doce* foi organizado para a discussão e proposição de ações de investigação, reparação e mitigação de impactos e teve a participação de órgãos ambientais, especialistas e atingidos. À exemplo ICMBio, IEMA, IBAMA, AGERH, UFRG, UFES, UFV e Comissão Quilombola de Degredo foram representados, além das CT-GRSA, CT-BIO e CT-SHQA. Importante destacar aqui que a Fundação Renova foi convidada a participar do laboratório e da discussão que resultou na proposta de ações para a região. O convite à Fundação foi feito em condições igualitárias às dos demais participantes e, por decisão própria e consciente, a Fundação optou por se fazer ausente nos dois dias de evento. Sendo assim, **a Fundação Renova, por opção, não compareceu ao fórum correto para discussões técnicas e questionamentos das ações;**
2. No *Laboratório*, após exaustiva discussão, municiada de informações e relatórios emitidos no âmbito do sistema CIF, foram definidas 30 ações para a região. Estas foram apresentadas pela Nota Técnica CT-GRSA n.º 10/2023, aprovada pela Deliberação CIF n.º 740/2023. Tal deliberação também incumbiu a CT-Bio de analisar as ações e incorporá-las em seus planos de ação. Na impossibilidade de incorporação, a CT-Bio deveria justificar o fato e dar outro atendimento às mesmas.

No ato de aprovação da deliberação, **a Fundação Renova não apresentou argumentos passíveis de aceitação pela mesa da Reunião Ordinária do CIF;**

3. A CT-Bio, consciente da hierarquia e do papel do sistema CIF e atenta à urgência dos temas tratados no âmbito do TTAC, agendou a sua 3ª Reunião Extraordinária na qual tratou este e outros temas. Na reunião foi estabelecido um grupo de trabalho (GT) para atendimento à solicitação do CIF. O GT analisou as 30 ações propostas pela Nota Técnica CT-GRSA n.º 10/2023 e os planos da ação existentes no âmbito da Biodiversidade emitindo a Nota Técnica n.º 4/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio. Na nota, o GT sugere encaminhamento das ações para nova análise dos Grupos de Assessoramento Técnico (GATs), das Câmaras técnicas (CTs) e Governos, como transcrito abaixo:
 - 17 ações são passíveis de incorporação em seus planos de ação (mediante processo de análise pelos GATs que podem aceitar, alterar ou excluir as ações);
 - 03 ações sejam direcionadas a outras CTs (que devem analisar a aderência das ações ao escopo da CT);
 - 10 ações sejam direcionadas ao poder público.
4. A Fundação Renova realiza um questionamento controverso sobre a autonomia dos GATs, nos quais possui alta representatividade. Em seu posicionamento, a Fundação transcreve o art. 17º da Instrução Normativa nº 21 do ICMBio onde está definido de forma muito clara que os GATs têm autonomia para propor adequações nos planos que assessoram. Segue:

Art. 17º - Caberá ao GAT:

I - apoiar o Coordenador do PAN na interlocução entre diferentes atores do PAN e com a sociedade, para sua implementação.

II - monitorar a execução das ações junto aos articuladores, consolidar anualmente as informações na Matriz de Monitoria do PAN, conforme disposto no Anexo II, **com legitimidade para propor adequações ao longo de sua execução;**

III - elaborar os indicadores e metas, conforme modelo disposto no Anexo III, até a primeira Monitoria do PAN; e IV - sistematizar as informações dos indicadores e avaliar o alcance das metas dos objetivos específicos na metade e no final do ciclo do PAN por meio das Avaliações (ICMBIO, IN Nº 21, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018).

Adicionalmente, é importante pontuar que a instrução normativa do ICMBio é uma referência e que, no sistema CIF, não há, até o momento, fórum superior aos GATs para discussão das alterações ocorridas nos planos de ação. O fluxo abaixo foi aprovado na CT-Bio, com presença e concordância da Fundação Renova. A CT-Bio respeitou o fluxo administrativo.

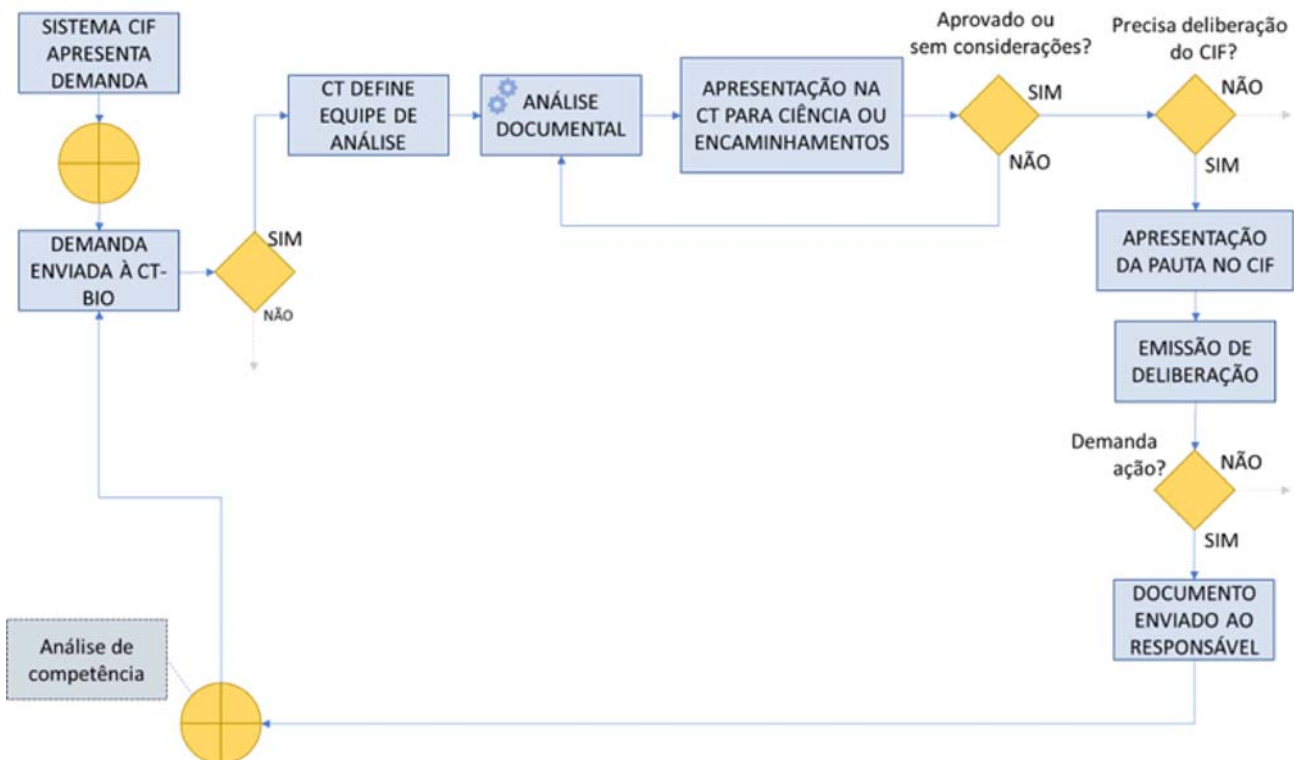


Figura 1. Recorte do fluxo processual da CT-Bio, aprovado na 77ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica e que ilustra a fase atual do documento. O fluxo completo se encontra ao final do documento.

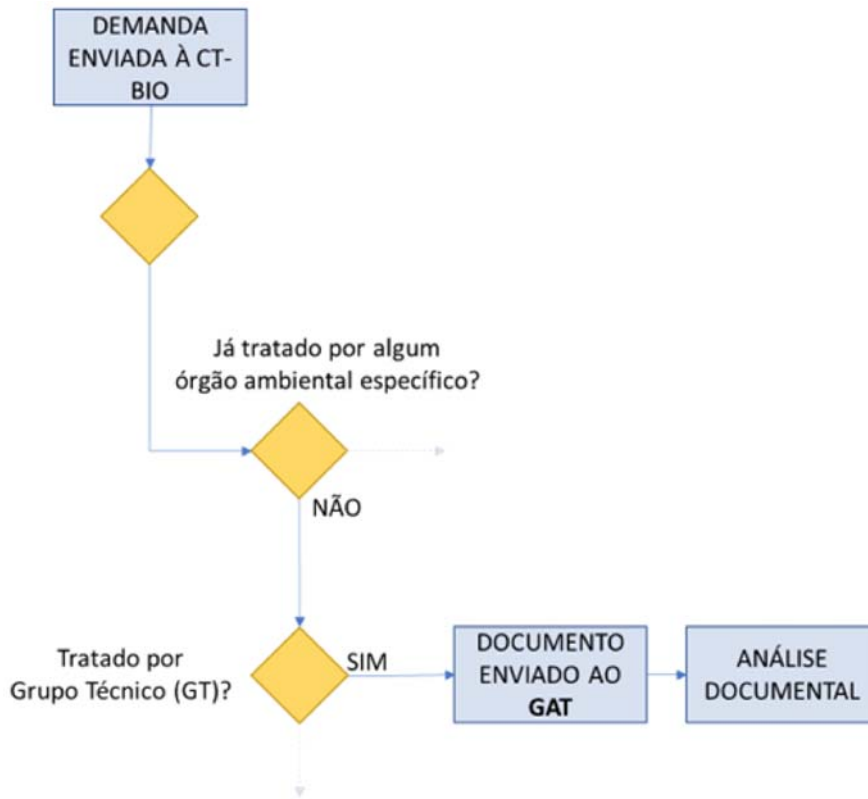


Figura 2. Recorte do fluxo processual da CT-Bio, aprovado na 77ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica e que ilustra a fase proposta para o documento de entrega das ações ao GAT. O fluxo completo se encontra ao final do documento.

Até o presente momento, os GATs têm realizado o trabalho de curadoria das ações, acompanhando, adequando ou cancelando ações. Todas as alterações nos planos que foram realizadas pelos GATs foram incorporadas. **Antecipar o debate técnico é tentar retirar a discussão dos fóruns adequados e já consolidados para discussão das ações;**

- Sobre o argumento a respeito do nexo de causalidade, a CT-Bio informa que Nota Técnica n.º 4/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio atende estritamente à solicitação do CIF e não aborda o tema. Entretanto, informamos aos membros do CIF, como exemplo, que o *Plano de Ação Para Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PABA)*, como o próprio nome destaca, não incorpora apenas áreas diretamente impactadas pelo rompimento. Assim, a incorporação da região deltaica não foge aos critérios técnicos já adotados no contexto da CT-Bio ou do TTAC;

Em conclusão, após as últimas manifestações, torna-se claro que a Fundação Renova não dispõe de argumentos técnicos para apresentar certas propostas - incluindo a atual proposta de “melhor aprofundamento para posterior deliberação do Colegiado do CIF” - em fórum técnico, optando por **onerar e atrasar o sistema com análises de documentos e ofícios sobre assuntos já deliberados em plenária**, como é o caso. Esta prática é desrespeitosa e não pode se estabelecer como rotina por parte da Fundação Renova, sendo cabível a reprovação enfática pelos membros do CIF e a correção urgente por parte dos gestores da Fundação Renova. Cabe chamar à atenção o fato do ofício FR.2024.1122 da Fundação Renova ter sido assinado por integrante da **Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (CT-GRSA)** e não por representantes da Fundação Renova na CT-Bio, estes últimos que fazem parte da gestão dos planos de ação propostos como recebedores das ações. Isto pode explicar os erros conceituais e o desconhecimento do fluxo aprovado da CT-Bio. Entretanto, torna-se evidente a intenção da Fundação Renova de **tentar contornar o fórum onde o assunto já foi tecnicamente vencido** e aprovado por todas as instâncias do sistema CIF.

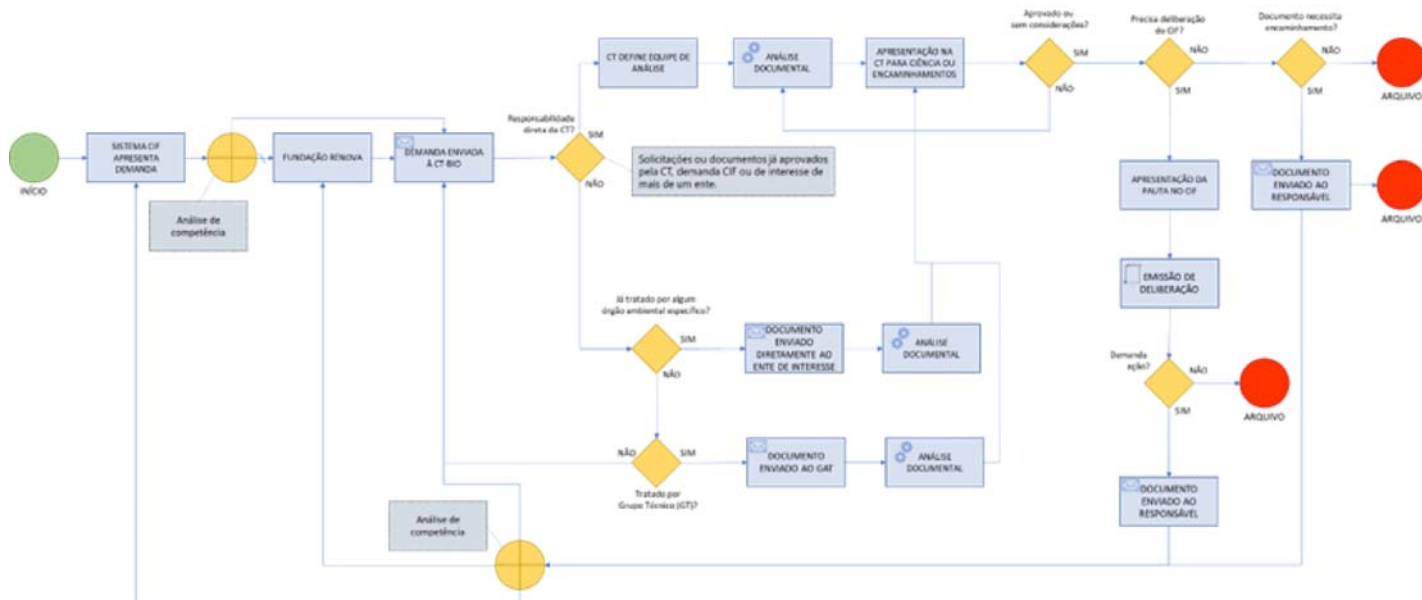
É importante lembrar que recorrentes decisões judiciais, contrárias aos pleitos inconsistentes da Fundação Renova, reforçam e definem que o Sistema CIF resguarda os interesses da coletividade, amparado sempre pelos princípios da supremacia e da indisponibilidade, e que decisões tomadas por este colegiado são finalísticas e mandatórias.

A CT-Bio reconhece o trabalho da Fundação Renova em elaborar, aprovar e executar os planos de ação no âmbito da biodiversidade, bem como entende eventual desconforto causado pela adição de escopo em momento avançado de execução dos planos. Entretanto, destaca que o **desconforto maior é dos atingidos pelo desastre**, sejam eles pessoas, instituições, empresas ou governos que não possuem a mesma capacidade de reorganização da Fundação Renova, seja por poder econômico ou agilidade administrativa.

Assim, é nossa convicção de que todos os ritos técnicos e administrativos foram seguidos e de que o direcionamento das ações, conforme sugerido na Nota Técnica n.º 4/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio, **vai garantir o aprofundamento das discussões** conforme pedido da Fundação Renova, entretanto, **em ambiente técnico**.

Sendo assim, **a CT-Bio solicita ao CIF a manutenção da pauta para apreciação e julgamento do mérito da Nota Técnica em questão**.

ANEXO I - FLUXO ADMINISTRATIVO CT-BIO



Atenciosamente,

FREDERICO DRUMOND MARTINS

(Coordenador da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade - CTBio/CIF)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Drumond Martins, Coordenador CTBIO**, em 10/05/2024, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **18596159** e o código CRC **9C7043F4**.